

Porto Alegre, 21 de novembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 24.130/2025.

I. O Poder Legislativo de Aceguá (RS) solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 102, de 14 de novembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no orçamento vigente.

II. O art. 1º dispõe sobre a abertura de créditos adicionais *suplementares*, já a Justificativa afirma tratar-se de “créditos *especiais* no valor global de R\$ 130.000,00” havendo, portanto, divergência interna no projeto. Se as dotações já constam da LOA, trata-se, tecnicamente, de crédito suplementar, nos termos do art. 41, I, da Lei 4.320/1964, se não constam, o crédito deveria ser especial (art. 41, II, Lei 4.320/1964).

Neste sentido, recomenda-se a verificação do tipo de crédito adicional a ser autorizado e o ajuste na redação na ementa e artigos 1º e 2º do PL ou em sua justificativa, conforme o caso.

Quanto à cobertura do crédito adicional em questão, vejamos o que dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais – 14ª edição¹, sobre a utilização da Reserva de Contingência:

03.01.02.03. Reserva de Contingência

A Reserva de Contingência é constituída sob a forma de dotação global, não especificamente vinculada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Estes últimos incluem as alterações e adequações orçamentárias que se identificam com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que permite a abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência incluída na Lei Orçamentária Anual. A forma de utilização e o montante dessa reserva serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação

¹ <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/mdf>

(União, Estado, Distrito Federal ou Município) de acordo com sua receita corrente líquida. (grifamos)

Não foi possível verificar o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, sobre o uso da reserva de contingência, uma vez que não há publicação da LDO-2025, do Município de Aceguá, nos portais da Câmara, Prefeitura, Leis Municipais, nem mesmo na Base de Leis Municipais do TCERS.

Nesse sentido, orienta-se que tanto o Legislativo como o Executivo, procedam na publicação integral das Leis.

O uso da reserva de contingência como fonte dos créditos adicionais é juridicamente possível, desde que a LDO 2025 preveja a reserva de contingência, autorize seu uso para abertura de créditos adicionais, não restrinja sua utilização a finalidades incompatíveis com despesas de custeio na agricultura, não vincule integralmente o montante da reserva a riscos fiscais ou ao RPPS.

III. Nesses termos, *para a viabilidade do Projeto de Lei nº 102, de 14 de novembro de 2025, recomenda-se diligência ao Executivo Municipal a fim de confirmar o tipo de crédito adicional a ser autorizado e corrigir a redação do PL, conforme o caso. O uso da reserva de contingência como fonte para créditos adicionais fica condicionado à verificação na LDO 2025, se atende os requisitos citados no item II desta Orientação Técnica.*

Fica também a recomendação de que o Executivo e o Legislativo verifiquem e corrijam a publicação da LDO e demais normas, se for o caso.

O IGAM permanece à disposição.



NEY RIBEIRO JUNIOR

Técnico em Contabilidade, CRC/RS 090588/O

Consultor do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5